

Processo nº: 14/2023

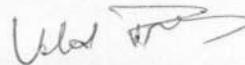
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGAS DE GARAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA E O CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING CACHOEIRO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA**, Autarquia Municipal instituída pela Lei nº 7.863/2020, inscrito no CNPJ sob o nº 03.311.730/0001-00, com sede à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, 6º andar, Edifício Guandu Center, Cachoeiro de Itapemirim/ES, nesta cidade, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Vanderley Teodoro de Souza**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 005.299.657-39 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.097.067-ES, residente e domiciliado à Rua Lúcio Bacelar, nº 290, BL 1, Apto 0306, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29101-030, nomeado através do Decreto Municipal nº 27.594, de 27 de março de 2018, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro lado o **CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING CACHOEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 36.401.909/0001-07, com sede na Rua 25 de Março, nº 33, Centro, nesta cidade, representada neste ato por seu representante legal e Síndico, Sr. **Valder Moreira Pires**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 533882, inscrito no CPF sob o nº 763.703.487-91, residente e domiciliado à Rua Coronel Francisco Braga, nº 75, Ed. Itapuã, Bairro Guandú, nesta cidade e pela Sub-Síndica, Sr.^a **Karla Contarini Stafanato Carlete**, brasileira, casada, contadora, portador da carteira de identidade nº 1779159 e inscrito no CPF sob o nº 101.981.497-78, residente e domiciliado à Rua Papa João Paulo I, nº 27, Bairro Vila Rica, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, celebram entre si contrato para **LOCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO COBERTAS** para os veículos oficiais da Agersa, resultante do Processo de Dispensa de Licitação nº: 14/2023, albergado no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, considerado parte deste Contrato, independentemente de transcrição, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.245/1991 (Lei de Locações) e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de 02 (duas) vagas de garagem cobertas para abrigar os veículos oficiais da Agersa;

1.1.1 A Agersa se obriga a fornecer, posteriormente, listagem contendo os nomes dos servidores autorizados a estacionar e retirar os veículos, bem como a discriminação dos respectivos veículos;



R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 3º Guandu
Cachoeiro de Itapemirim - ES
29300-80
28 3511 707



1.1.2 Sempre que houver alteração de servidores autorizados e/ou de veículos da Agersa, esta se obriga a informar, por escrito, à Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

2.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1.1. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionados abaixo:

Especificação	Quantidade
Estacionamento/Vaga de garagem para um automóvel, Volkswagen VW Voyage - placa RQM 9J88.	01 (uma) vaga
Estacionamento/Vaga de garagem para uma caminhonete, Fiat Toro Endurance - placa RBE 1J69.	01 (uma) vaga
Quantidade total:	02 (duas) vagas

2.1.2. As referidas vagas devem ser localizadas em ambiente coberto.

2.1.3. A responsabilidade por eventuais danos causados por colisão, incêndio, furto ou roubo que porventura venham a ocorrer no interior do estacionamento com os veículos de propriedade da Agersa são de responsabilidade do locador.

2.1.4. O estacionamento contratado deverá atender aos preceitos legais vigentes entre eles Leis Municipais que regulamentam esse serviço, e suas alterações posteriores.

2.1.5. O estacionamento contratado deverá estar provido de estrutura de combate a incêndios devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. A contratada deverá fornecer um cartão eletrônico, credencial ou outro meio de identificação de controle eletrônico para entrada e saída dos veículos do estacionamento que ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato.

2.2.2. O estacionamento contratado deverá permitir a saída do veículo somente se os servidores da contratante, devidamente identificados, apresentarem o respectivo documento de controle de entrada e de saída de veículos fornecido pela contratada.

2.2.3. Os serviços a serem executados deverão seguir e respeitar rigorosamente as especificações deste Contrato, sem prejuízo de outras que, adequadas ao objeto da contratação, tornem-se necessárias.

5.3. DA LOCALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

5.3.1. O estacionamento deverá estar localizado no raio máximo de 01 (um) quilômetro da sede da Agersa situada na Rua Professor Quintiliano, nº 31, Bairro Guandú, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Nelso 

Carvalho 

R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31 Guandú
Cachoeiro de Itapemirim - ES
29300-1
28 3511 7



3.1. A LOCATÁRIA pagará mensalmente o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por vaga, totalizando R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais;

3.2. O valor global do contrato é de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais);

3.3. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos e encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, garantias e demais despesas necessárias para a execução do contrato, pelo qual, fica a LOCATÁRIA isenta de tais ônus decorrentes da prestação dos serviços.

3.4. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

4.1. O reajuste dos valores propostos neste instrumento poderá ser realizado observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, respeitados os limites estabelecidos na lei, com base no IGP-M e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.

4.2. Qualquer uma das partes poderá propor a atualização monetária do presente Contrato que será realizada com base no IGP-M e, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes.

4.3. A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data final no interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado e aprovado pela AGERSA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DAS VAGAS LOCADAS

5.1. As vagas locadas destinam-se a estacionamento de um automóvel para cada vaga, de propriedade da LOCATÁRIA, ficando vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8666/93.

6.2. O LOCADOR assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização da LOCATÁRIA, em todas as suas fases e etapas.

6.3. Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização da LOCATÁRIA, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.



R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31 Guan
Cachoeiro de Itapemirim -
29300-8
28 3511 70



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal pelo fiscal do contrato, com a disponibilização das vagas contratadas.

7.2. O LOCADOR obriga-se, após o início da vigência do presente Contrato e após o recebimento de comunicação formal do fiscal do CONTRATO para o início dos serviços, a disponibilizar as 2 (duas) vagas de estacionamento contratadas com localização na G2, bem como disponibilizar uma credencial que proporcionará a entrada dos veículos na Garagem G1 do Shopping Cachoeiro, interligada à G2. A credencial deverá ficar na posse do servidor designado pela AGERSA para a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

8.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº: 14/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com recursos constantes do orçamento da AGERSA, conforme segue:

Identificação da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Dotação Orçamentária nº : 3.3.90.39.00.00; Identificação da despesa no subelemento : SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.18.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

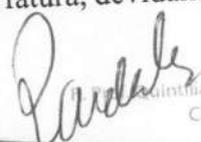
10.1. O LOCADOR deverá protocolizar, mensalmente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, na sede da AGERSA.

10.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a LOCATÁRIA procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a ao LOCADOR para correção.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

10.4. O LOCADOR deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

10.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.



Quintiliano de Azevedo, 51 Guar
Cachoeiro de Itapemirim -
29300-
78 3511 7



10.6. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao LOCADOR para as correções solicitadas, não respondendo a LOCATÁRIA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.7. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

10.8. Somente será devida ao LOCADOR o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela LOCATÁRIA.

10.9. A LOCATÁRIA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo LOCADOR, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.10. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;

c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

10.11. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pelo LOCADOR;

10.12. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

10.13. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

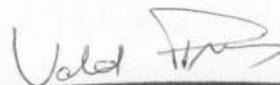
c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

10.14. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.



R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31 Guarani
Cachoeiro de Itapemirim
29300-000
78 3511 7



10.15. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

10.16. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Instrumento.

10.17. Em caso de atraso de pagamento, o LOCATÁRIO pagará uma multa de 2% sobre o montante e 0,07% de juros ao dia.

10.18. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela LOCATÁRIA, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA:

11.1. São obrigações da Locatária:

- a) Servir-se dos boxes de garagem do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- b) Comunicar à contratada qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- c) Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
- d) Notificar, por escrito, à contratada toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;
- e) Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;
- f) Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto da contratação;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo estabelecidos, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;
- h) Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- i) Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- j) Verificar se o serviço prestado pela contratada atende todas as especificações contidas no Contrato;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- l) Atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
- m) Observar os prazos acordados para execução dos serviços;
- n) Comunicar imediatamente à contratada todas e quaisquer mudanças de prioridades ou compromissos assumidos que incorram em prejuízos ou despesas pela contratante, ressarcindo-a dos valores dispendidos até a data da comunicação formal da mudança ou suspensão.

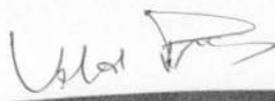
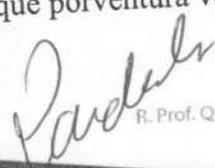
R. Prof. Quintillano de Azevedo, 31 Gua
Cachoeiro de Itapemirim
29300
28 3511



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

12.1. São obrigações do Locador:

- a) Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;
- b) Entregar as vagas de estacionamento em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- k) Manter rigoroso sigilo sobre as informações da contratante, a que tiver acesso por necessidade do serviço;
- l) Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- o) Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- p) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;


R. Prof. Quintillano de Azevedo, 31 Gua
Cachoeiro de Itapemirim
29300

28 3511



- q) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da contratante ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- r) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante atendendo prontamente a todas as reclamações, permitindo e facilitando a fiscalização do contrato.
- s) Encaminhar à contratante a Nota Fiscal/Fatura, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do mês da efetiva prestação dos serviços na sede da Agersa.
- t) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- u) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, disponibilizando a entrada e saída dos veículos todos os dias entre os horários de 07h00min a 20h00min;
- v) Zelar pela integridade dos veículos sob sua guarda, bem como dos objetos deixados no interior destes;
- w) Responsabilizar-se por qualquer dano aos veículos ocorrido nas dependências do estacionamento;
- x) Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida.
- y) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- z) Dar imediato conhecimento à contratante sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.
- a.a) Ficará a cargo da contratada o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e, ainda, quaisquer outros impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, objeto da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8666/93.

13.2. O Presente Contrato será regido pela Lei n.º 8.666/1993, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 do referido diploma, com aplicação do art. 80 da mesma forma, se for o caso.

13.3. Fica assegurado à LOCATÁRIA a prerrogativa de:

13.4. Efetuar o pagamento nas condições previstas no presente Contrato;

13.5. Recusar o pagamento em razão de vícios na prestação dos serviços contratados;

13.6. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31 Guar
Cachoeiro de Itapemirim
29300-
28 3511 7



14.1. O LOCADOR assume inteira responsabilidade por danos porventura causados à LOCATÁRIA, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando a LOCATÁRIA de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. O LOCADOR deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 à 88 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

15.1.1. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, o LOCADOR estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

15.1.2. A multa prevista nas alíneas "b" e "c" do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.1.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o LOCADOR será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

15.1.4. O LOCADOR, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.5. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela AGERSA, não serão computadas para o fim previsto no item 18.1.4

15.1.6. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 18.1.1.

15.1.7. As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 15.1.1.

15.1.8. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a LOCATÁRIA, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

15.1.9. A LOCATÁRIA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

R. Prof. Quintilliano de Azevedo, 31 Rua
Cachoeiro de Itapemirim
29300
28 3511



- 15.1.10. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.
- 15.1.11. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a AGERSA, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 18.1.1.
- 15.1.12. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Administração Pública;
- 15.1.13. Quando declarada a Inidoneidade do LOCADOR, a LOCATÁRIA submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 15.1.14. Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 15.1.15. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- 15.1.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.1.17. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- 15.1.18. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município até 31/12/2023, em observância ao disposto no art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

18.2. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

18.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que ao presente se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

R. Prof. Quintillano de Azevedo, 31 Guar
Cachoeiro de Itapemirim
29300-
28 3511 7



19.1. A publicação do presente Contrato será providenciada pela AGERSA, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

21.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

21.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

21.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

21.2.3. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 8.666/1993;

21.2.4. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas as ocorrências havidas.

21.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da LOCATÁRIA e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR por qualquer irregularidade.

21.6. Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

21.7. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

21.8. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do LOCADOR, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a LOCATÁRIA ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co responsabilidade da LOCATÁRIA.

21.9. O LOCADOR deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da LOCATÁRIA, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações

R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31 Guar
Cachoeiro de Itapemirim
29300-
28 3511 7



referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

22.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da manutenção do Contrato;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do LOCADOR com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a LOCATÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do LOCADOR, que prejudique a execução do Contrato.

22.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

22.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nos casos enumerados nas alíneas "a", "b" e "c" do item 25.2.

Udo ... Raduly

R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31 Gu
Cachoeiro de Itapemirim
2930
38 3511



b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da AGERSA.

22.5. A parte interessada na rescisão deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

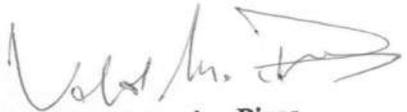
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

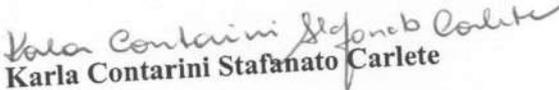
23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 16 de janeiro de 2023.

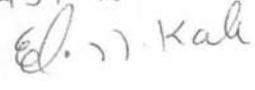

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente da AGERSA
LOCATÁRIA


Valder Moreira Pires
Cond. do Centro Empr. Shopping Cachoeiro
LOCADOR


Karla Contarini Stefanato Carlete
Cond. do Centro Empr. Shopping Cachoeiro
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 
Assinatura: 

Nome: Elaine do Nascimento Kaie
CPF: 071.439.487-48
Assinatura: 



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 002/2023

PROCESSO: 14/2023

CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, CNPJ nº 03.311.730/0001-00.

CONTRATADA: Condomínio do Centro Empresarial do Shopping Cachoeiro, CNPJ nº 36.401.909/0001-07

OBJETO: Locação de 02 (duas) vagas de garagem cobertas para abrigar os veículos oficiais da Agera em atendimento às necessidades desta Autarquia Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Identificação da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Dotação Orçamentária nº : 3.3.90.39.00.00; Identificação da despesa no subelemento : SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.18.00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Vanderley Teodoro de Souza (Diretor Presidente da Agera), Valder Moreira Pires (representante legal e Síndico) e Karla Contarini Stafanato Carlete (SubSíndica).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/1993.

ID CIDADES: 2023.016E0100002.09.0001

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de janeiro de 2023.

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente - AGERSA



AGERSA

PORTARIA N° 007/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NA AGERSA.

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 7.863/2020, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vitor Moulin Mardegan de Azevedo lotado nesta Autarquia para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo:

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	Nº PROCESSO
Contrato n° 002/2023	CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING CACHOEIRO, CNPJ n° 36.401.909/0001-07	Locação de 02 (duas) vagas de garagem cobertas para abrigar os veículos oficiais da Agersa.	Processo n°: 14/2023

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de janeiro de 2023.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor Presidente – AGERSA

